

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EDITAL Nº 11/2018 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E
GABARITO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE faz saber a quem possa interessar o presente EDITAL Nº 11/2018 de JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, conforme segue:

Questão nº 04 – Língua Portuguesa – Advogado e Contador

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A sentença foi digitada de maneira equivocada. O correto seria: “nos dias em que estás feliz, eu tenho noites tristes”. Portanto, a questão necessita de anulação por não apresentar resposta correta.

Questão nº 05 – Língua Portuguesa – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Neste caso, a palavra OU não denota exclusão, mas sim, alternativa. Se a declaração contida no predicado pode ser atribuída para todos os núcleos, como é o caso da sentença do exemplo, o verbo ficará no plural. Veja: Isopor poderá ser usado ou madeira poderá ser usada, ou seja, qualquer um dos dois.

Já quando o OU denotar exclusão, daí sim o verbo fica no singular, por exemplo: Marcos ou João assumirá a presidência (ou um, ou outro).

Ainda quanto ao recurso, o verbo “poderão” está conjugado no futuro do presente, portanto, não há possibilidade de ser “pode”, como consta no recurso.

Assim sendo, a questão está correta e não será anulada.

Questão nº 09 – Língua Portuguesa – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Há erro de digitação na palavra “melhoras”, que deveria ser “melhores”. A questão necessita de anulação.

Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra a questão de número 10 porém sua justificativa refere-se a questão de número 09 anteriormente julgada.

Questão nº 11 – Matemática – Advogado e Contador

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa correta é a letra C, pois $\sqrt[3]{0,25}$

$$=0,629960524 \text{ e } \left(\frac{1}{2}\right)^{\frac{2}{3}} = 0,629960524, \text{ assim, } \sqrt[3]{0,25} = \left(\frac{1}{2}\right)^{\frac{2}{3}}.$$

Questão nº 15 – Matemática – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa correta é a letra B, pois km é uma unidade de medida de comprimento, enquanto as demais alternativas representam medida de área.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Questão nº 15 – Matemática – Advogado e Contador

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão refere-se a uma combinação de 3 pessoas de um grupo de 8 pessoas, vale salientar que a ordem que as pessoas são escolhidas não altera o resultado. O candidato resolveu a questão através de Arranjo Simples, porém deve ser resolvido através de Combinação Simples.

RESOLUÇÃO:

$$C_{n, p} = \frac{n!}{p!(n-p)!}$$
$$C_{8, 3} = \frac{8!}{3!(8-3)!}$$
$$C_{8, 3} = \frac{40320}{6 \cdot 120}$$
$$C_{8, 3} = \frac{40320}{720}$$
$$C_{8, 3} = 56$$

Questão nº 16 – Informática – Técnico Legislativo

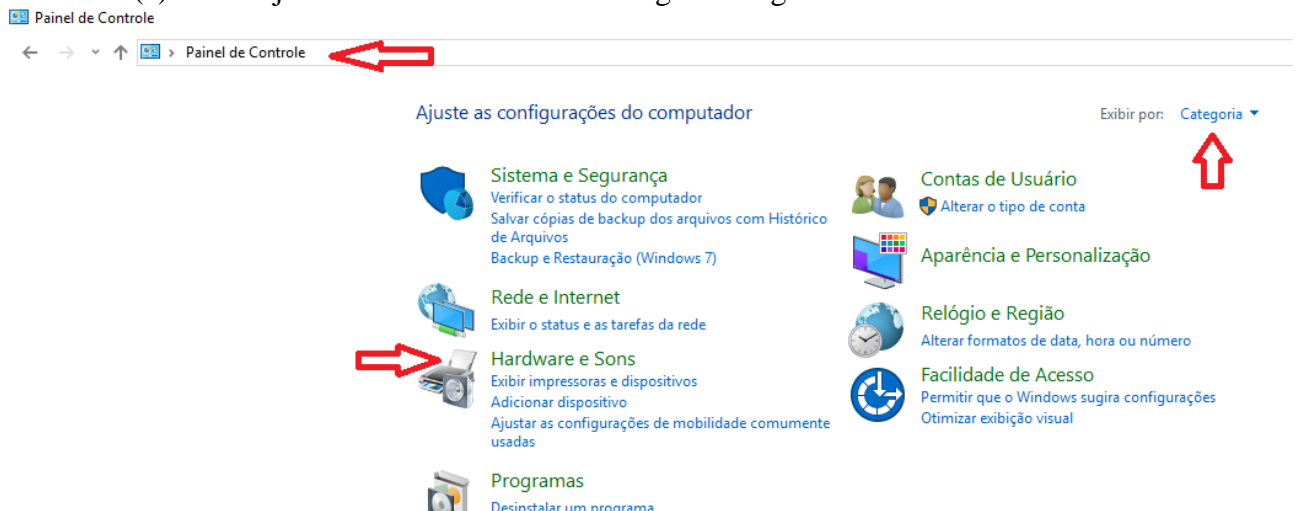
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente, visto que a informática é uma ciência como qualquer outra e não há nenhuma razão para que ela fuja à regra. Não existem, por exemplo, HORAS de 64 minutos. A Organização Mundial de Padronização (IEEE) esclareceu que o uso de KB para designar 1024 bytes é errado, sendo assim a alternativa que EQUIVALE a 70 (SETENTA) megabytes é de letra “A”. Para melhor esclarecimento, pode-se utilizar o conversor de unidades do google na parte de Armazenamento de dados.

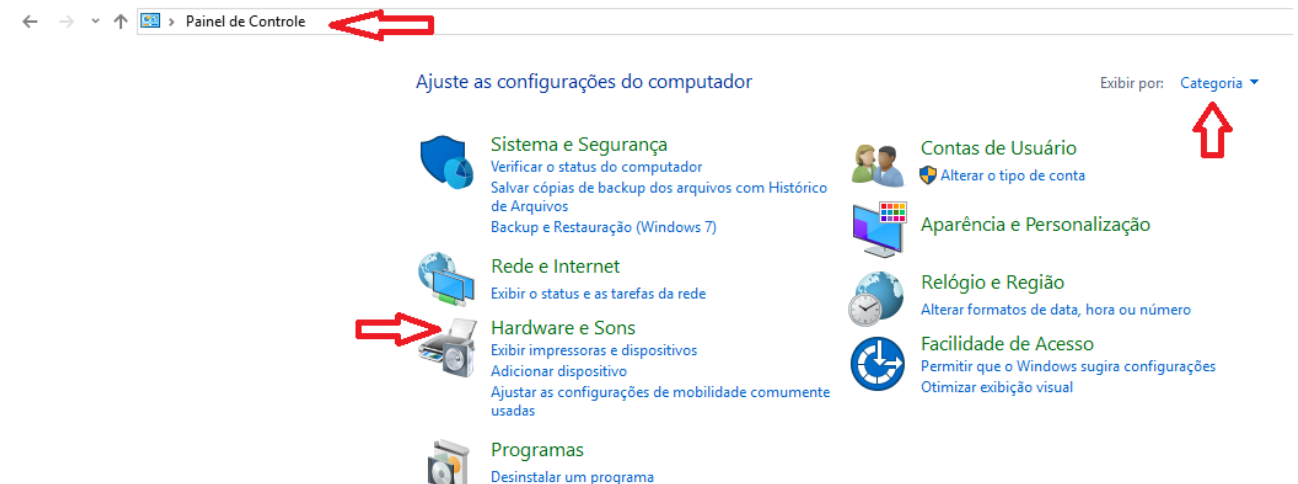
Questão nº 17 – Informática – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A questão está solicitando qual dos softwares está ASSOCIADO ao arquivo projetos.candidatos.odt, e não qual é o tipo de arquivo padrão do software. O arquivo citado na questão pode ser salvo com a extensão .ODT no Microsoft Word e aberto também nele em qualquer versão depois da versão 2010 citada no conteúdo programático sugerido do edital de abertura.

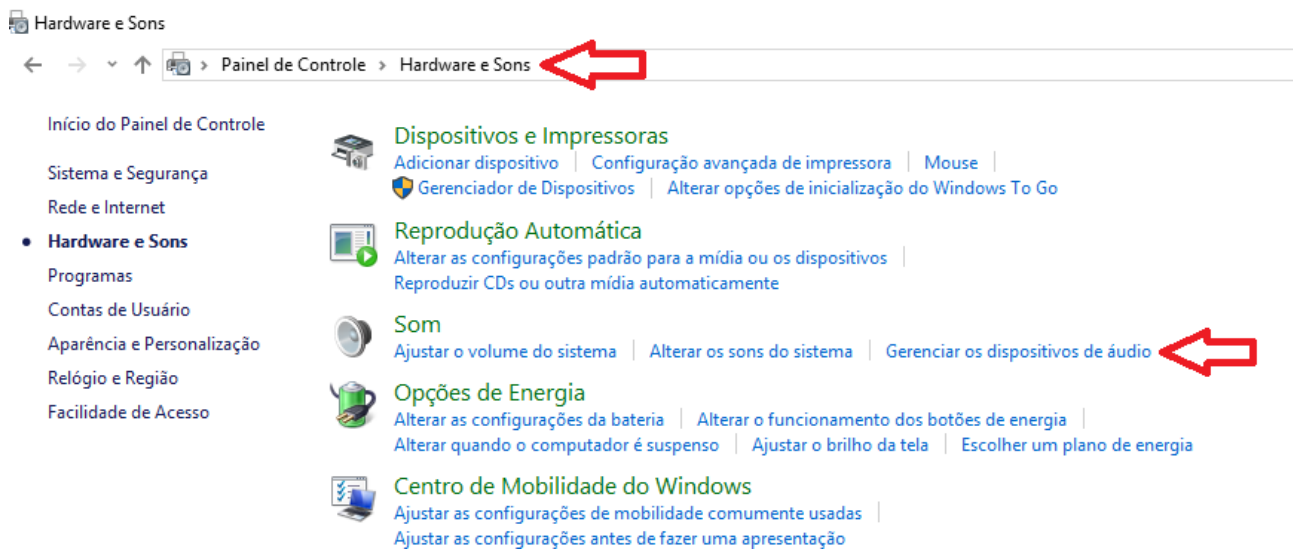
Questão nº 20 – Informática – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao recorrente. A questão está solicitando em qual CATEGORIA do PAINEL DE CONTROLE encontramos a função gerenciar dispositivos de áudio e não através do menu Iniciar – Configurações como apresentou o(a) candidato(a) em sua justificativa. Observe nas imagens a seguir:

 Painel de Controle



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Questão nº 23 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Conforme inclusive denota o candidato em sua argumentação para eventual anulação da questão em análise, o direito à saúde – enquanto direito social - qualifica-se como “[...] **direito fundamental que assiste a todas as pessoas**”(Grifo nosso). De tal conclusão faz-se pertinente o disposto no artigo o artigo 5º, parágrafo 1º, da CF/88: “§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.” Portanto, conclui-se pela eficácia horizontal imediata (direta) do direito à saúde, conforme salientam Canotilho (2003, p. 1292), na medida em que as normas de direitos fundamentais funcionam como normas garantidoras de bens jurídicos; e Piovesan (2010) ao defender a equivalência de direitos sociais aos direitos fundamentais e, portanto, a sua aplicabilidade imediata. Pelo exposto, encontra-se correta a alternativa “C”, não sendo anulável a questão. **RECURSO IMPROVIDO.**

Questão nº 23 – Informática – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Recurso assiste ao recorrente. Por haver divergência quanto as fontes utilizadas na elaboração da questão, a mesma deve ser anulada, uma vez que, além da resposta apontada no gabarito, as fontes apresentadas pelo recorrente, são de fato verdadeiras e por este motivo, a Banca Examinadora decide pela anulação.

Questão nº 25 – Advogado

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Tendo em vista os recursos interpostos por inúmeros candidatos, a alternativa "d" da questão 25 havia sido considerada correta de forma equivocada, pois os princípios da continuidade do serviço público, autotutela, confiança legítima e subsidiariedade não estão expressos na Lei nº 9784/99. Desta forma, a banca entende pela **ANULAÇÃO DA QUESTÃO.**

Questão nº 26 – Contador

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. De acordo com o conteúdo programático específico do cargo de Contador as únicas resoluções a serem utilizadas na prova são: Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. Sendo assim, o(a) candidato(a) já tinha condições plenas de saber de qual órgão foi expedida tal resolução.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Questão nº 29 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Alega o candidato que o princípio da especialidade é implícito, de modo que a alternativa “a” estaria somente correta. Todavia, sem razão. Somente a alternativa “A” está incorreta, visto que Atos administrativos inexistentes é um **ato administrativo que não existe**. Quanto ao princípio da especialidade, embora não esteja no rol de princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, não se pode afirmar que é implícito, vez que ampla a sua concretização em legislações especiais e doutrina. RECURSO IMPROVIDO.

Questão nº 30 – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) afirma que o item III também encontra-se correto. As cláusulas exorbitantes do contrato administrativo conferem privilégios a Administração Pública em face, principalmente, do princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado. Grande parte das cláusulas exorbitantes estão previstas no art. 58 e incisos da Lei nº. 8.666 de 23 de junho de 1993, sob a denominação de prerrogativas da Administração. A possibilidade de exigência de garantia e de alteração e rescisão unilateral do contrato administrativo também se referem às cláusulas exorbitantes. Dessa forma a questão está correta.

Questão nº 32 – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) afirma que o item I também encontra-se incorreto. Ressaltamos que o item I encontra-se de acordo com o artigo 323 do Decreto-lei nº 2.848/40. A interpretação dos itens da questão faz parte da resolução da prova, sendo assim, o item I ao afirmar que “O abandono de cargo público, com exceção dos casos permitidos em lei, consiste crime” está correto, pois, a questão está apenas analisando quais são os crimes contra a administração pública e não se eles foram ou não consumados.

Questão nº 34 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

RECURSO 1) Alega o candidato que a proposição IV está incorreta, com base no artigo 142 do CTN e REsp 250.306/DF. Contudo, razão não lhe assiste. Isso porque, de acordo Paulo de Barros Carvalho (2009, p. 426) lançamento tributário constitui "o ato jurídico administrativo, da categoria dos simples, constitutivos e vinculados, mediante o qual se insere na ordem jurídica brasileira u'a norma individual e concreta, que tem como antecedente o ato jurídico tributário e, como conseqüente, a formalização do vínculo obrigacional, pela individualização dos sujeitos ativo e passivo, a determinação do objeto da prestação da prestação, formado pela base de cálculo e correspondente alíquota, bem como pelo estabelecimento dos termos espaçotemporais **em que o crédito há de ser exigido**." RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO 2) Sustenta o candidato que a proposição II está incorreta e a proposição III correta, contrariamente ao gabarito apresentado pela Banca. Todavia, equivocada a interpretação do candidato.

Quanto à proposição II: Paulo de Barros Carvalho (2008, p. 431) destaca que "como elemento indissociável da obrigação tributária, **o crédito de que falamos surge no mundo jurídico no exato instante em que se opera o fenômeno da incidência, com a aplicação da regra-matriz do tributo**." Portanto, a proposição II está devidamente de acordo com o posicionamento doutrinário citado.

Com relação à proposição III: Os posicionamentos adotados pelo Código Tributário Nacional e pela doutrina sobre a constituição do crédito tributário **divergem**. Conforme exposto, a doutrina considera que o crédito nasce no exato lapso temporal em que nasce a obrigação tributária. Enquanto isso, de acordo com o CTN o crédito nasce depois do surgimento da obrigação tributária (art. 139, CTN). Percebe-se na redação legislativa, em uma primeira análise, que há dualidade entre

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

crédito tributário e obrigação tributária, o que não corresponde com o pensamento doutrinário. RECURSO IMPROVIDO.

Questão nº 35 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

RECURSO 1, 3 e 4 – Alegam os candidatos que a alternativa “A”, apontada como correta pela banca estaria incorreta, com base no artigo 139 do CTN. Ocorre que os recursos denotam uma interpretação equivocada por parte dos candidatos do artigo 139 do CTN. Dispõe o artigo: “Art. 139. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Ocorre que o artigo 139 não pode ser interpretado isoladamente, mas requer uma interpretação conjunta aos artigos 140,141 e 142 do CTN. O “crédito tributário” deve ser interpretado como crédito do Fisco e dívida do contribuinte, ou seja, o primeiro tem a obrigação de cobrar e o segundo de pagar. O crédito tributário decorre de obrigação principal (art. 139), porém sua constituição se dá em momento posterior com o lançamento (art. 142, CTN). Embora decorra de obrigação tributária (principal), somente poderá ser exigida do contribuinte quando liquidada. Por fim, pertinente a definição de Paulo de Barros de Carvalho de crédito tributário (2009, p. 398): “Definimos crédito tributário como o direito subjetivo de que é portador o sujeito ativo da obrigação tributária e que lhe permite exigir o objeto prestacional, representado por uma importância em dinheiro.” RECURSOS IMPROVIDOS.

RECURSOS 2 e 5 - Alegam os candidatos que a alternativa “B” também estaria correta, com base no artigo 7º do CTN. Contudo, sem razão. Isso porque em regra tal competência é indelegável, conforme se verifica no próprio artigo mencionado. Assim, afirmar que a competência é delegável sem citar a exceção específica torna a alternativa incorreta. RECURSOS IMPROVIDOS.

Questão nº 37 – Técnico Legislativo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. De acordo com a Emenda nº 001/2007, A sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 (quinze) de janeiro a 30 (trinta) de junho, e de 15 (quinze) de julho a 15 (quinze) de dezembro, independente de convocação. Dessa forma a questão apresenta as alternativas “a” e “d” incorretas.

Questão nº 38 – Advogado e Contador

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

RECURSO 1 - A alternativa “A” está correta, com base no artigo 2º, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores: “§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.” Observe-se que as questões são com base no texto do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e se neste há eventuais inconsistências legislativas não compete tal apreciação a esta Banca Examinadora e tampouco pode ser objeto de questionamento por parte dos candidatos. Pelo exposto, não assiste razão ao candidato. RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO 2, 3 e 4 - Os candidatos alegam que a alternativa “B” não está incorreta, com base no artigo 2º, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal. Todavia, não assiste razão ao candidato. A questão está incorreta ao expor, contrariamente ao Regimento Interno da Câmara Municipal que a função institucional compõe apenas o ato de posse, extinção de mandatos e a convocação de suplentes dos Vereadores, enquanto o citado artigo menciona Prefeitos e Vice-Prefeitos. Observe-se: “§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.” Portanto, não assiste razão aos candidatos. RECURSO IMPROVIDO.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Câmara Municipal de Campo do Tenente, 24 de setembro de 2018.

Solange Maria de Lima Fávaro
Presidente